



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI

O Controle Interno considerou como base de Cálculo as receitas efetivamente realizadas no ano anterior: somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, art.159, da Constituição Federal, encontradas via relatórios de sites de repasses públicos.

BALANÇO FINANCEIRO – Anexo 13

No Controle Contábil das operações financeiras e extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

CONTRATOS E LICITAÇÕES

As formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos obedeceram a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, devidamente inseridas as cláusulas essenciais.

FOLHA DE PAGAMENTO

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

As contas anuais foram colocadas a disposição do contribuinte mediante em publicação em mural do Legislativo, conforme a Constituição Federal. E de acordo com nossos levantamentos não foi constatado nenhum questionamento ou denuncia sobre a legitimidade das mesmas ate o presente momento.

PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2020, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI

**PARECER ANUAL DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO
PODER LEGISLATIVO DE 2020.**

PREÂMBULO

O responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Igarapé Miri, vem apresentar o Parecer Anual sobre as contas do Poder Legislativo, exercício econômico e financeiro de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal.

RELATÓRIO

O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Controle Interno atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

BALANÇO ORÇAMENTARIO

O Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Igarapé Miri foi aprovado pela Lei Municipal competente.

Demonstrativo da Execução Orçamentária:

O valor fixado pela Lei Orçamentária no exercício 2020. E o valor executado pelo Legislativo estar de acordo.

O município de Igarapé Miri, vem repassando ao Legislativo o valor previsto pelas receitas previstas no § 5º do art. 153, art.159, da Constituição Federal cumprindo o disposto no art. 29 – A. da Constituição Federal e efetivou em 2016, repassou próximo ao equivalente a 7% ficando dentro do percentual previsto no art. 29-A.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no que diz respeito as contas do Exmo. Sr. Antonio Cardoso Marques, presidente do Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2020, representa, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de Dezembro de 2020, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Atende o exposto, tendo assim um parecer favorável as respectivas contas.

E o relatório e parecer.

Igarapé Miri, 31 de Dezembro de 2020.

Marcus de Almeida Costa
Controlador Interno

CAM. MUN. DE IG. MIRI
Marcus de Almeida Costa
CPF: 454.372.462-34
Controlador Interno